



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

### **PARECER N° 2107008-CGM**

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório n° PE048/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Situação:** Contratado

**Pregoeiro:** Harlenilson Matos da Silva

**Ordenador de Despesas:** Valter Marcelo Ramos

**Valor do Contrato:** R\$ 935.000,00 (Novecentos e trinta e cinco mil reais)

**Empresas Vencedoras:** GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02(DUAS)PÁS CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ATRAVÉS DO CONVENIO N° 03/2021-SEDAP, PROCESSO N° 2021/400534, ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

### **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06)
- Justificativa de contratação(fl. 07);
- Planilha geral com descrição dos itens e quantitativos (fls. 08);
- Cotações de preços (fls. 09-16);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Convênio N° 03/2021-SEDAP (fls. 17-42);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 45);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 44);
- Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando a abertura de Procedimento Licitatório (fls. 45);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 46);
- Solicitação de análise das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços a Procuradoria Geral do Município (fls. 47);
- Minutas de edital e contrato (fls. 48-60);
- Solicitação de análise das minutas de edital a Procuradoria Geral do Município (fls. 61);
- Parecer Jurídico (fls. 62-63);
- Edital e anexos (fls. 64-83);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial da União (fls. 84);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 85);
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 86);
- Ata final (fls. 87-91);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 92-201 );
- Termo de adjudicação (fls. 202);
- Solicitação de análise à Procuradoria Geral do Município (fls. 203);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 204);
- Parecer Jurídico (fls. 205-206);
- Termo de homologação (fls. 207-208);
- Contrato administrativo 20210213 (fls. 209-213);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação no:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 214);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 216).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **18/06/2021** e a data para abertura do certame em **02/07/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7. Da Ata Final**

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI;
2. TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
3. REZET COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
4. REVEMAR COMÉRCIUO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA;
5. DELTA MÁQUINAS LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentações enviadas pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital.

## **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

##### **4.1 Da análise dos itens**

O certame é composto de 02 (dois) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2. Fiscal de contrato**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Foi encontrado no termo de referência a designação do servidor **Joel Bento Ribeiro** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos a juntada nos autos do processo o ato designatório com ciência do fiscal de contrato;
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 22 de julho de 2021.



**Elvys Felles Silva**  
Controlador Interno SFX  
Matrícula nº 0002116



**Camila Rodrigues Barros**  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021